



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 124/2006

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **KID MENDES DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o teor da reclamação formulada pelo Estado do Amazonas, solicitando que esta Corregedoria-Geral da Justiça tome providências em relação aos atos praticados pelo juízo de direito da 4ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho da Capital, atinente ao processo de retificação sem número movido por Enéas Longhi Sobrinho;

**CONSIDERANDO** que a documentação juntada por terceiros interessados não deixam dúvidas de que a aquisição da área de 12.500,00 m2 foi realizada por meio de Contrato Particular de Compra e Venda firmado com o senhor Enéas Longhi Sobrinho é inteiramente correta;

**CONSIDERANDO** que à época da realização do negócio jurídico inexistiam impedimentos, e que o Estado do Amazonas por meio da Procuradoria Geral intentou a presente demanda após 06 (seis) anos, conseguindo o bloqueio da matrícula 50.796, do Livro 2 de Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Protestos de Letras desta Capital, vislumbra-se a boa-fé dos terceiros adquirentes;

**CONSIDERANDO** que a impugnação advinda do Estado do Amazonas se refere somente ao acréscimo de área auferido pelo senhor Enéas Longhi Sobrinho, correspondente a 650 m2 para 7.093,60 m2 – matrícula 50.797 do Livro 2RG, por meio de medida judicial distribuída e produzida irregularmente, não atingindo a compra inicial de 13.150,00 m2, a qual o Estado silencia;

**CONSIDERANDO** que a Jurisprudência entende como irregular as aquisições oriundas de fraude ou má-fé, resguardando aos terceiros-adquirentes o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio, o que não ocorre em virtude das restrições sofridas que atingem o direito à propriedade;

**CONSIDERANDO** que o ato praticado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital é nulo de pleno direito, havendo decidido de forma irregular devido à inexistência de distribuição, além de não determinar a oitiva do Estado e do Ministério Público;



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLVE:**

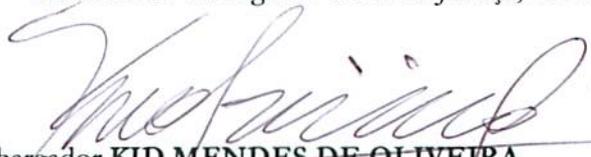
**I – COMPLEMENTAR** o Provimento nº 095/2004, reconhecendo a nulidade do ato judicial praticado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, cancelando em definitivo as matrículas 50.796 e 50.797, restaurando em sua plenitude a matrícula nº 4.522, com área de 13.150 m<sup>2</sup> adquirido originalmente por Enéas Longhi Sobrinho da extinta CODEAGRO, e nela incidindo a averbação do registro da escritura de compra e venda da área desmembrada de 12.500m<sup>2</sup>, adquirida por terceiros de boa-fé;

**II – DETERMINAR** ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis que promova as diligências necessárias para restabelecer ao seu estado anterior e proceda a averbação do registro de compra e venda da área desmembrada equivalente a 12.500m<sup>2</sup> providenciando a sua transferência para o nome dos adquirentes de boa-fé ou de quem estes venham a indicar.

**III –** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 12 de maio de 2006.

  
Desembargador **KID MENDES DE OLIVEIRA**  
*Corregedor-Geral da Justiça, em exercício*

AM/